



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº171

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Porto Real para o exercício financeiro de 2003, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
- III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - O Orçamento geral do Município de Porto Real, estima a receita bruta em R\$ 23.471.200,00 (Vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e hum mil e duzentos reais), e deste valor há uma dedução de R\$ 2.357.200,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) para o FUNDEF, apresentando-se com o total da receita líquida de R\$ 21.114.000,00 (Vinte e hum milhões, cento e quatorze mil reais), cujo valor, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2003.

Art. 3º - O sumário geral da receita, constituída pela arrecadação de receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços, Outras Receitas Correntes e da Receita de Capital e, através do recebimento das Receitas de Contribuições e das Transferências Correntes e de Capital, oriundas da participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – anexo 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 obedece ao seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

I- RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	1.516.500,00	
Receita Patrimonial	86.000,00	
Receita de Serviços	395.000,00	
Contribuições Econômicas	433.400,00	
Transferências Correntes	19.410.000,00	
Outras Receitas Correntes	227.800,00	
Soma Receitas Correntes		22.068.700,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

Alienação de Bens	2.500,00	
Transferências de Capital	1.400.000,00	1.402.500,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA		23.471.200,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEF	2.357.200,00	
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		21.114.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Unidades Gestoras, Órgãos e Unidades Orçamentárias, funções e subfunções, e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR UNIDADES GESTORAS, POR ORGÃOS E POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

U.GESTORA	ORGÃO	U.ORÇ.	VALOR
00-PREF. MUNICIPAL	02-SEC. GOVERNO	01-GAB. DA SECRETARIA	1.098.000,00
	03-SEC. ADM.E FINANÇAS	01-GAB. DA SECRETARIA	1.813.800,00
	04-SEC. DES.PLAN.TUR. E TRANSP.	01-GAB. DA SECRETARIA	2.086.800,00
	06-SEC. EDUC.CULT.ESP.LAZER	01-GAB. DA SECRETARIA	2.252.761,00
	07-SEC.DE OBRAS E INFR.ESTRUT.	01-GAB. DA SECRETARIA	2.428.600,00
	08-SEC.DE ASSUNTOS JURÍDICOS	01-GAB. DA SECRETARIA	42.000,00
	09-SEC. DE ASSUNTOS ESPECIAIS	01-GAB. DA SECRETARIA	42.000,00
	10-SEC. DES.INDL. E IS. FISCAIS	01-GAB. DA SECRETARIA	42.000,00
	11-SEC.M. AMBTE.E SAN.URBANO	01-GAB. DA SECRETARIA	2.038.621,00
01-CÂM.ª MUNICIPAL	01-CÂMARA MUNICIPAL	01-CÂMARA MUNICIPAL	1.100.000,00
02-FDO.MUN.SAÚDE	05-SEC.SAÚDE TRAB. E AÇ.SOCIAL	03-FDO.MUNIC.DE SAÚDE	4.444.768,00
03-FDO.MUN.AS. SOC.	05-SEC.SAÚDE TRAB.E AÇ.SOCIAL	02-FDO.MUN.ASS.SOCIAL	824.650,00
04- F.M.D.C.ADOLESC.	05-SEC.SAÚDE TRAB.E AÇ.SOCIAL	04-F.M.D.C.ADOLESCENTE	78.500,00
05-FADIPRE	10-SEC. DES.INDL. E IS. FISCAIS	02- FADIPRE	400.000,00
06-FUNDEF	06-SEC. EDUC.CULT.ESP.LAZER	06-FUNDEF	2.421.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO			21.114.000,00

POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	1.100.000,00
04 - Administração	4.839.100,00
08 - Assistência Social	903.150,00
10 - Saúde	4.444.768,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

12 - Educação	4.565.261,00
13 - Cultura	49.000,00
15 - Urbanismo	1.355.000,00
17 - Saneamento	1.634.021,00
20 - Agricultura	70.000,00
22 - Indústria	400.000,00
23 - Comércio e serviços	20.000,00
26 - Transporte	950.800,00
27 - Desporto e Lazer	60.000,00
28 - Encargos especiais	560.000,00
99 - Reserva de Contingências	162.900,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	21.114.000,00

POR SUB-FUNÇÕES:

031-Ação Legislativa	1.100.000,00
122-Administração Geral	4.839.100,00
241-Assistência ao Idoso	18.500,00
243-assistência a Criança e ao Adolescente	78.500,00
244-assistência Comunitária	707.150,00
301-Atenção Básica	4.300.768,00
304-Vigilância sanitária	14.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	130.000,00
361-Ensino Fundamental	3.631.800,00
362-Ensino Médio	165.000,00
363-Ensino Profissional	35.000,00
364-Ensino Superior	70.000,00
365-Educação Infantil	490.350,00
366-Educação de Jovens e Adultos	106.611,00
367-Educação especial	165.500,00
391-Patrimônio Histórico, Artist. e Arqueológico	5.000,00
392-Difusão Cultural	44.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	840.000,00
452-Serviços Urbanos	515.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	1.634.021,00
601-Promoção da Produção Vegetal	70.000,00
661-Promoção Industrial	400.000,00
695-Turismo	20.000,00
782-Transporte Rodoviário	926.800,00
785-Transportes Especiais	24.000,00
812-Desporto Comunitário	35.000,00
813-Lazer	25.000,00
846-Outros Encargos Especiais	560.000,00
999-Reserva de Contingência	162.900,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	21.114.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PELA NATUREZA DA DESPESA:

3-	Despesas Correntes:	
	1- Pessoal e encargos	8.988.591,00
	2- Juros e encargos da Dívida	10.000,00
	3- Outras Despesas Correntes	6.497.920,00
4-	Despesas de Capital:	
	4- Investimentos	5.454.589,00
	5- Inversões Financeiras	0,00
	6- Amortização da Dívida	0,00
9-	Reserva de Contingência:	
	7- Reserva de Contingência	162.900,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		21.114.000,00

Art. 5º- O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no curso do exercício de 2003, até limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta lei, proveniente da anulação parcial de outras dotações orçamentárias.

Art. 6º- O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei, em decorrência de previsão de excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º, artigo 43 da Lei 4.320/64 até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada por esta Lei.

Parágrafo 1º- Os valores das previsões de excesso de arrecadação serão incorporados às despesas, na mesma proporção da distribuição inicial entre os poderes constantes desta Lei.

Parágrafo 2º- O percentual a que se refere o artigo 5º, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos pela previsão excesso de arrecadação na forma deste artigo.

Art. 7º- O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Especiais no exercício de 2003, em decorrência da liberação de verbas específicas, destinadas a execução de projetos que venham a ser contemplados pelos Governos Estadual ou Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da despesa fixada pela presente Lei.

Art. 8º- Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da Lei Complementar 101/2000-LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 9º- Fica o poder executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentário, no âmbito da mesma categoria de programa e do mesmo órgão, conforme art. 167, inciso VI, da constituição federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

Art. 10 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Bernardelli
Prefeito Municipal

